



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

DECISÃO AO RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL n°098/2023

PROCESSO N°384/2023

Trata-se de Recurso interposto pela empresa **SUL MINEIRA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA. ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob o n. 10.372.200/0001-29, registrada sob o Nome de Fantasia de **PROLIFE REMOÇÃO E HOME CARE**, nos autos do Processo Licitatório n. 384/2023, Pregão Presencial n. 098/2023, decisão esta que declarou provisoriamente vencedora do certame a empresa **A & G SERVICOS MEDICOS LTDA**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°12.532.358/0001-44.

Aduz a Recorrente, em síntese que, que a Recorrida deve ser inabilitada, posto que não atendeu ao item 6.9 que diz: “A empresa interessada deverá apresentar os documentos dos veículos conforme regulamentação da ANVISA”.

Devidamente intimada, a empresa Recorrida, em óbvias informações, pugna pela manutenção da decisão que a considerou habilitada e, via de consequência, a declarou provisoriamente vencedora do certame.

A matéria constante do Recurso interposto foi objeto de impugnação formalizada pela Recorrente junto à Administração.

Naquela oportunidade, a Administração, ouvido o setor competente, firmou juízo no sentido de que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

No que concerne ao segundo ponto da Impugnação, qual seja, o concernente à apresentação do CVV – Certificado de Vistoria Veicular, ouvida a Vigilância Sanitária do Município, esta assim se manifestou:

Os serviços de unidades móveis instalados em veículos são licenciados por meio da sede do serviço e os veículos são inspecionados para liberação do alvará durante a inspeção da sede, de acordo com a legislação sanitária vigente, conforme dispõe o art. 3º, §4º, da Resolução SES/MG n. 5.711/2017. O estabelecimento deve apresentar o Alvará Sanitário com atividade(s) licenciada(s) que compreenda o objeto licitado, como o CNAE 8621-6/01 Uti móvel [Esta subclasse compreende: - as atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias) e aéreas com equipamentos análogos aos usados nas unidades de terapia intensiva e com a presença de médicos preparados para realizarem, em suas instalações, atendimento a urgências, inclusive para realizarem pequenas intervenções cirúrgicas].

Assim, com base no posicionamento da Vigilância Sanitária do Município, improcede a impugnação em relação à exigência do CVV.

Desta forma, o recurso interposto não merece prosperar, posto que a matéria já fora anteriormente apreciada pela Administração, cujo entendimento foi acima transcrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Assim sendo, conheço do recurso interposto, posto que tempestivo e presentes os requisitos para sua admissibilidade e, no MÉRITO, **NEGO PROVIMENTO** ao mesmo, mantendo-se inalterada a decisão proferida no presente certame e que declarou vencedora a empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA.

Faço subir o presente processo à autoridade superior, para devida análise.

Alfenas, 09 de fevereiro de 2024.

Túlio Lima da Silva
Secretário Municipal de Saúde